



Número: **0753996-57.2024.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível de Brasília**

Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 416, 4º Andar, ala B, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**

Última distribuição : **09/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 35.000,00**

Assuntos: **Direito Autoral**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
QUANTO CAFE E CULTURA LTDA (AUTOR)	
	RODRIGO SANTOS PEREGO (ADVOGADO) MARIA LUISA NUNES DA CUNHA (ADVOGADO)
QUANTICAFEH - LANCHONETE, CAFE E SUCOS LTDA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
220260212	09/12/2024 20:22	Decisão	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS
25ª Vara Cível de Brasília

Petição Inicial**Número do processo: 0753996-57.2024.8.07.0001**

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: QUANTO CAFE E CULTURA LTDA

REU: QUANTICAFEH - LANCHONETE, CAFE E SUCOS LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO**Nome: QUANTICAFEH - LANCHONETE, CAFE E SUCOS LTDA****Endereço: HENRIQUE BERNARDELLI, 93, LETRA B, SANTANA, SÃO PAULO - SP
- CEP: 02013-010**

Trata-se de ação sob o Procedimento Comum, proposta por QUANTO CAFE E CULTURA LTDA em desfavor de QUANTICAFEH - LANCHONETE, CAFE E SUCOS LTDA, conforme qualificações constantes dos autos. Formula pedido de tutela provisória para "*para determinar que a Ré se abstenha de utilizar o nome QUANTI CAFEH ou qualquer variação que reproduza ou imite a marca QUANTO CAFÉ na fachada, nas redes sociais aplicativos e qualquer outra presença digital, materiais publicitários em meio digital ou físico, sob pena de multa*".

Decido.

A prova documental evidencia em parte o direito da parte autora em virtude da titularidade dos registros marcários alusivos à QUANTO CAFÉ (classe NCL 11 43), nos termos do certificado de registro de marca 918663784 anexado ao ID 220251572 . Além disso, a parte demandante demonstra que perante o INPI foi indeferido o registro da marca QUANTI CAFEH (classe NCL 11 43) pela empresa demandada, consoante indeferimento pelo INPI sob justificativa de reproduzir ou imitar a marca alheia, com risco de confusão ou associação com marca alheia, o que caracteriza, nesta fase processual embrionária, a probabilidade do direito afirmado.

Os documentos anexados aos autos evidenciam, ainda que por indícios, potencial de confusão comercial, a caracterizar o risco de dano ou mesmo de ineficácia do provimento final, caso não concedido provisoriamente, não obstante o âmbito geográfico à luz da classe do registro e da variação fonética e de sonoridade entre as marcas.

Importante mencionar que há certa divergência de identidade fonética e gráfica, mas o INPI divisou o risco de confusão das marcas (vide decisão de ID 220251576), sobretudo diante do uso de motores de busca pela *internet*, de modo que é necessária intervenção para obstar o risco de confusão e danos daí decorrentes para as empresas e público em geral.

O pedido de tutela sem audiência da parte contrária, contudo, merece ajustes, pois a má-fé não se presume e há independência entre as esferas administrativa e judicial. O pedido para abstenção de outro nome semelhante ou variante também não pode ser atendido sem a garantia do contraditório e da ampla defesa, pois mesmo nomes semelhantes podem ser utilizados desde que não cause a confusão que ensejou a concessão desta tutela antecipada.



De outro vértice, registre-se que ambas as empresas foram constituídas há alguns anos e somente recentemente vislumbrou-se a confusão que permite esta tutela provisória, razão pela qual a ordem judicial lastreia-se na premissa da boa-fé entre as empresas e deve ser a mais *suave possível*, evitando acarretar prejuízos ou embaraços ao exercício comercial da empresa demandada.

Com efeito, há que se conceder prazo razoável para o cumprimento da tutela, pois a empresa ré utiliza há anos o nome empresarial questionado e deve o juiz conceder prazo razoável para se promover as alterações perante fachada, órgãos públicos e mesmo para ciência de parceiros, fornecedores, consumidores e público em geral. Assim, o prazo de 90 dias corridos (prazo material) mostra-se adequado e razoável para a efetivação da tutela provisória, vale dizer, para se promover as alterações necessárias para a abstenção da marca em destaque, inclusive à luz de precedente deste TJDF, a saber:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO EMPRESARIAL. MARCA. DIREITO DE PROPRIEDADE. SISTEMA ATRIBUTIVO. TERMO INICIAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ABSTENÇÃO. USO. REGISTRO. INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. COLIDÊNCIA. NOME EMPRESARIAL. CRITÉRIO DA ANTERIORIDADE DO REGISTRO. PRINCÍPIOS DA TERRITORIALIDADE E DA ESPECIFICIDADE. JURISPRUDÊNCIA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRAZO. CUMPRIMENTO. OBRIGAÇÃO. EXIGUIDADE. PRORROGAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O elemento constitutivo do direito de propriedade da marca é o registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, consoante se infere do artigo 129 da Lei 9.279/1996. 1.1. Assim, o termo a quo do prazo prescricional decenal para ajuizamento de ação com vistas à abstenção de uso da marca é a data da concessão do registro.

2. Não obstante, a violação ao direito de propriedade da marca é ilícito continuado, o qual se renova a cada dia enquanto não cessada a utilização indevida. Prejudicial de mérito afastada.

3. A proteção à marca obedece ao sistema atributivo, sendo adquirida pelo registro validamente expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que assegura ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, nos termos do artigo 129, caput, e parágrafo 1º, da Lei 9.279/1996. Por seu turno, a tutela ao nome empresarial se circunscreve à unidade federativa de competência da Junta Comercial, na qual registrados os atos constitutivos da empresa, exceto se realizado arquivamento complementar nas Juntas dos demais Estados, quando será estendida a todo País.

4. Em relação à colidência entre marca e nome empresarial, na linha de precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, esta deve ser resolvida levando-se em consideração o critério da anterioridade do registro, bem como os Princípios da Territorialidade (âmbito geográfico de proteção) e da Especificidade (ramo de atuação).

5. Verificada a exiguidade do prazo concedido pelo Juízo de origem para cumprimento da r. Sentença, imperiosa a sua prorrogação, a fim de propiciar o efetivo cumprimento da obrigação.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido". (Acórdão 1340029, 8ª Turma Cível, Des. Eustáquio De Castro, precedente específico da 25ª Vara Cível de Brasília-DF).



Diante de tais fundamentos, reputam-se presentes os pressupostos à concessão da tutela provisória à luz do art. 300 do CPC, razão pela qual a **DEFIRO EM PARTE para determinar que a empresa demandada, no prazo de 90 dias corridos, cesse e se abstenha de utilizar a marca QUANTI CAFEH na fachada, nas redes sociais aplicativos e qualquer outra presença digital, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 40.000,00.**

Recolhidas as custas, expeça-se carta precatória de intimação pessoal para cumprimento e citação para contestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual fluirá a partir da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. O prazo de 90 dias para cumprimento deve ser contado como prazo material, ou seja, não são dias úteis e sim dias corridos, começando-se da efetiva data da citação/intimação pessoal e não da juntada aos autos eletrônicos.

Deixo de designar a audiência neste momento, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, se o caso dos autos mostrar que será adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide.

Não recolhidas as custas no prazo de 15 dias, conclusão para revogação da tutela e sentença de indeferimento.

Documento assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito, abaixo identificado, na data da certificação digital.

PRAZO PARA DEFESA

Você tem **15 (quinze) dias úteis** para apresentar sua defesa, a partir da data da juntada do aviso de recebimento desta carta ao processo.

Procure um(a) advogado(a) ou entre em contato com a Defensoria Pública no telefone: (61) 2196-4600 / 98350-1971

ADVERTÊNCIAS

Caso tenha interesse na realização de **Audiência de Conciliação**, informe no processo.

Se **não for apresentada defesa** no prazo estipulado, as alegações da parte autora serão presumidas **verdadeiras**.

FALE CONOSCO

25ª Vara Cível de Brasília

Praça Municipal Lote 1
Bloco B, Sala 416, 4º
Andar, ala B, Zona Cívico-Administrativa,
BRASÍLIA - DF - CEP:
70094-900

WhatsApp Business: 3103-6175

E-mail: 25vcivel.bsb@tjdft.jus.br

Atendimento por vídeo:

Acesse o QR Code à direita e selecione 25ª Vara Cível de Brasília



Horário de Atendimento:
12h00 as 19h00.

